



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 15  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.887, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de reestruturar o Plano de Ações Articuladas - PAR, a partir da revisão do Quarto Ciclo (2021-2024) e do desenvolvimento do seu Quinto Ciclo (2025-2028).*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, com a finalidade de propor melhorias normativas e de governança para o Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR e o desenvolvimento do Quinto Ciclo, que será iniciado em janeiro de 2025.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - elaborar proposta de nova resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;

II - elaborar proposta de estruturação do PAR 5, incluindo:

a) proposta de modelo de governança para o Plano de Ações Articuladas, considerando o papel do Comitê Estratégico previsto no art. 3º da Lei nº 12.695, de 25 de julho 2012;

b) cronograma de implementação e definição do sistema informatizado a ser utilizado; e

c) proposta de resolução do Conselho Deliberativo do FNDE para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quinto Ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas.

Parágrafo único. As entregas e os produtos deverão constar em relatório final, a ser elaborado e aprovado por seus membros em até dois meses depois de encerrada a vigência do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva - SE, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, que coordenará os trabalhos de relatoria do GT;

III - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º Caberá aos titulares das unidades a indicação de seus respectivos representantes.

§ 2º Ato da Secretaria-Executiva designará os membros indicados nos termos do § 1º do art. 3º desta portaria.

Art. 4º A presidência do Grupo de Trabalho poderá convidar, por solicitação de seus membros, representantes de outras unidades do Ministério da Educação, de associações representativas de redes de ensino, de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas de notório conhecimento na matéria, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário, mediante solicitação de seus membros aprovada pela Presidência.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 6º Para a elaboração das propostas de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria, o GT deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do regime de colaboração e efetivação da função redistributiva da União em matéria educacional;

II - promoção da equidade étnico-racial e redução das desigualdades socioeconômicas e regionais;

III - gestão democrática e inclusão educacional;

IV - promoção da sustentabilidade ambiental;

V - visão sistêmica e integrada do planejamento educacional, considerando os níveis de rede de ensino, escolas e as possibilidades de arranjos federativos e territoriais;

VI - fortalecimento de capacidades institucionais dos entes federados para a implementação das políticas educacionais;

VII - previsibilidade e eficiência no uso de recursos;

VIII - uso estratégico de dados e interoperabilidade tecnológica; e

IX - transparência e monitoramento de resultados.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão providos pela Secretaria-Executiva, podendo a participação de membros e convidados ser virtual em plataforma do Ministério da Educação.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá o prazo de duração de dez meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá aprovar na sua primeira reunião cronograma de atividades e entrega dos produtos previstos no art. 2º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

